



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

CISALP

FL. _____

CISALP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 400/2025.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP E CENTRALVALE - CENTRAL IMOBILIÁRIA VALE DO PARANAÍBA - LTDA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 400/2025, que entre si fazem o CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com endereço na Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, CEP: 38.720-000, na cidade de Lagoa Formosa/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado a empresa CENTRALVALE - CENTRAL IMOBILIÁRIA VALE DO PARANAÍBA - LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.525.684/0001-48, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Luciano José Victal de Carvalho, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE:

a. A presente contratação tem como finalidade a manutenção da infraestrutura física necessária para a execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799/2024 e regulamentado pela Resolução SES/MG nº 9.637/2024.

O imóvel localizado na Rua Belo Horizonte, nº 194, em Uberlândia/MG, configura-se como ponto estratégico de logística para o atendimento dos 18 (dezoito) municípios que compõem a Regional de Saúde de Uberlândia. A interrupção da locação neste momento acarretaria prejuízos imensuráveis à Política Estadual de Saúde, visto que a estrutura já se encontra adequada às normas sanitárias e em plena operação logística.


1.2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

a. Com base no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração propõe a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Justifica-se a prorrogação pela natureza

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3824-1710

 @cisalp

Sede Administrativa
 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000

Digitalizado

CENTRALVALE
Central Imobiliária Vale do Paranaíba Ltda.



Central de Imobiliário e Vale do Alto Paranaíba de Saúde

CISALP

de ♥ pra você

CISALP

EL _____

CISALP

continua do apoio técnico à vigilância sanitária e pela vantajosidade de manter o vínculo atual em vez de incorrer em novos custos de mudança, adaptação de novo imóvel e eventual descontinuidade das atividades logísticas da Regional de Saúde.

1.3. DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE (IGP-M PARA IPCA)

a. Propõe-se a alteração da cláusula de reajuste para substituir o índice IGP-M pelo IPCA (IBGE). Tal medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Vantajosidade Econômica:** O IGP-M, por sofrer forte influência do câmbio e de preços no atacado, tem apresentado volatilidade superior à inflação real ao consumidor. A substituição pelo IPCA, índice oficial do Governo Federal, garante um reajuste mais fiel ao custo de vida e à realidade do mercado imobiliário local, evitando o enriquecimento sem causa e preservando o equilíbrio econômico-financeiro.
- **Segurança Jurídica:** A adoção do IPCA é amplamente recomendada por órgãos de controle e Tribunais de Contas, por ser um índice menos volátil e que melhor reflete a variação de preços em serviços e locações de longo prazo.
- **Interesse Público:** A mudança reduz o risco de variações abruptas no orçamento do CISALP, permitindo um planejamento financeiro mais previsível para a execução das ações de saúde.

Neste diapasão, o Assessor Jurídico do CISALP, sr. Itallo Andrade, emitiu parecer favorável a esta mudança do índice, motivo este que, aliado à conveniência técnica, justifica a formalização da alteração contratual para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em estrita observância às recomendações dos órgãos de controle e à legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS/JUSTIFICATIVA

2.1. Houve aditamento do prazo de vigência do contrato em mais um ano. O aditamento se justifica uma vez que a empresa atende todas as atribuições para as quais foi contratada, sendo de interesse público e do CISALP a continuidade dos serviços.

2.2. A cláusula 7 do contrato, foi alterada para a forma que segue:

Onde se lê:

“Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV).

CENTRALVALE
Central Imobiliário Vale do Paranaíba Ltda.
CNPJ: 47.325.684/0001-48

www.cisalp.mg.gov.br

(34) 3824-1710

@cisalp



Sede Administrativa

Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000

Digitalizado



Comunidade Indígena Vale do Paraíba
de Alto Paranaíba

CISALP

de pra você

CISALP
FL. _____
CISALP

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

Passa a se lê:

“Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato foi aditada em mais um ano, valido até 15/05/2027.

3.2. O valor do contrato foi alterado de acordo com o índice acima mencionado, passando a ser da forma que segue:

Valor do Contrato	Índice de correção no período	Valor percentual correspondente	Valor Atual
R\$ 42.000,00	1,04391720	4,391720 %	R\$43.844,52

3.2.1. Corroborando para com a tabela acima, segue captura de imagem da calculadora do cidadão – Banco Central do Brasil, com data e hora da emissão:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos de correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 42.000,00 (REAL)
Dados resultantes	
Índice de correção no período	1,04391720
Valor percentual correspondente	4,391720 %
Valor corrigido na data final	R\$ 43.844,52 (REAL)

*O cálculo de correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou deste serviço? Dê sua opinião

CENTRALVALE
Central Indígena Vale do Paraíba Ltda.
Central Indígena nº. 525.66-4/0001-48
CNPJ: 17.525.
Diretor Presidente
Diretor Presidente

Desta feita, resta comprovado que o valor atende com o índice constante no contrato ora mencionado.

www.cisalp.mg.gov.br

(34) 3824-1710

@cisalp

Sede Administrativa

Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Condições Internas - Cabral de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

CISALP

FL _____

CISALP

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Prevaecem as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado entre as partes em 15/05/2025.

Por estarem justos e contratados, assinaram o presente instrumento na presença das testemunhas signatárias.

Lagoa Formosa/MG, 12 de maio de 2026.

RAFAEL FERREIRA SILVA

Presidente do CISALP

Contratante

CENTRALVALE
Central Imobiliária Vale do Paranaíba Ltda.
Central Imobiliária - 325884/0001-48
CNPJ: 17.525.082/0001-48

Diretor Presidente

CENTRALVALE - CENTRAL IMOBILIÁRIA VALE DO PARANAÍBA - LTDA

Luciano José Victal de Carvalho

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Marilene Nunes da Silva Victal

CPF: 010.321.506-96

2.

CPF: